

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> EEF Padre Amadio Vitalli		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Amadio Vitalli, Inep/Censo Escolar nº 23003863, sediada na Rua João Damasceno Carneiro, bairro Escondido, 62420-000 Chaval-CE, na jurisdição da Crede 04 – Camocim, autoriza o funcionamento do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 05398926/2023	<b>PARECER Nº</b> 431/2024	<b>APROVADO EM:</b> 12.6.2024

**I – RELATÓRIO**

Maria de Lourdes Nascimento Rocha, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Amadio Vitalli, no município de Chaval, na jurisdição da Crede 04 – Camocim, Inep/Censo Escolar nº 23003863, por meio do processo nº 05398926/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento curso do ensino fundamental, anos iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua João Damasceno Carneiro, bairro Escondido, 62420-000 Chaval-CE, na jurisdição da Crede 04 – Camocim.

Responde pela direção a professora Maria de Lourdes Nascimento Rocha, licenciada em Pedagogia, Registro nº 016, com especialização *lato sensu* em Gestão escolar, Registro nº 29641, e, pela secretaria escolar, Maura Paula dos Santos, Registro Nº 6988.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e de professores com autorização temporária, nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer CEE nº 733/2016 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2016.

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

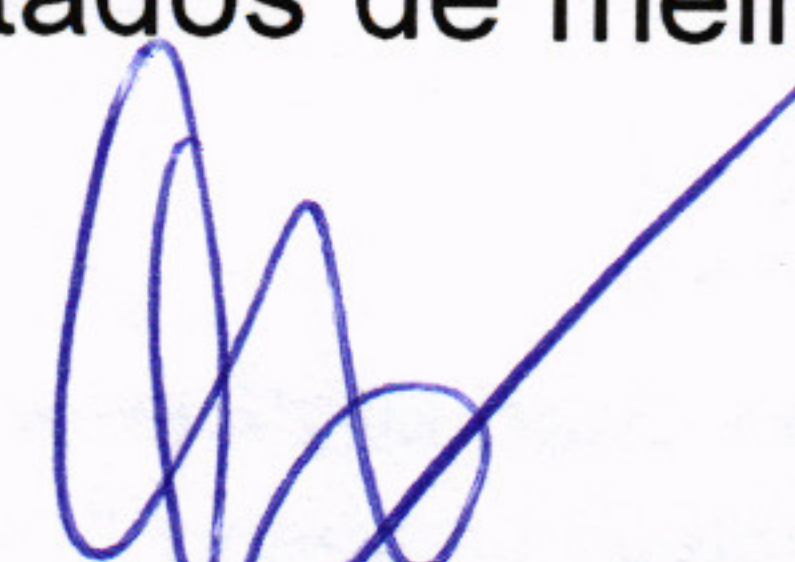
A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 431/2024

qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental com temporalidade definida no voto das relatoras.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

ENSINO FUNDAMENTAL	MATEMÁTICA	LÍNGUA PORTUGUESA	ÍNDICE DE RENDIMENTO	IDEB DA ESCOLA
ANOS INICIAIS	211,40	210,40	1,0	5,82

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser

FOR: SF  
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 431/2024

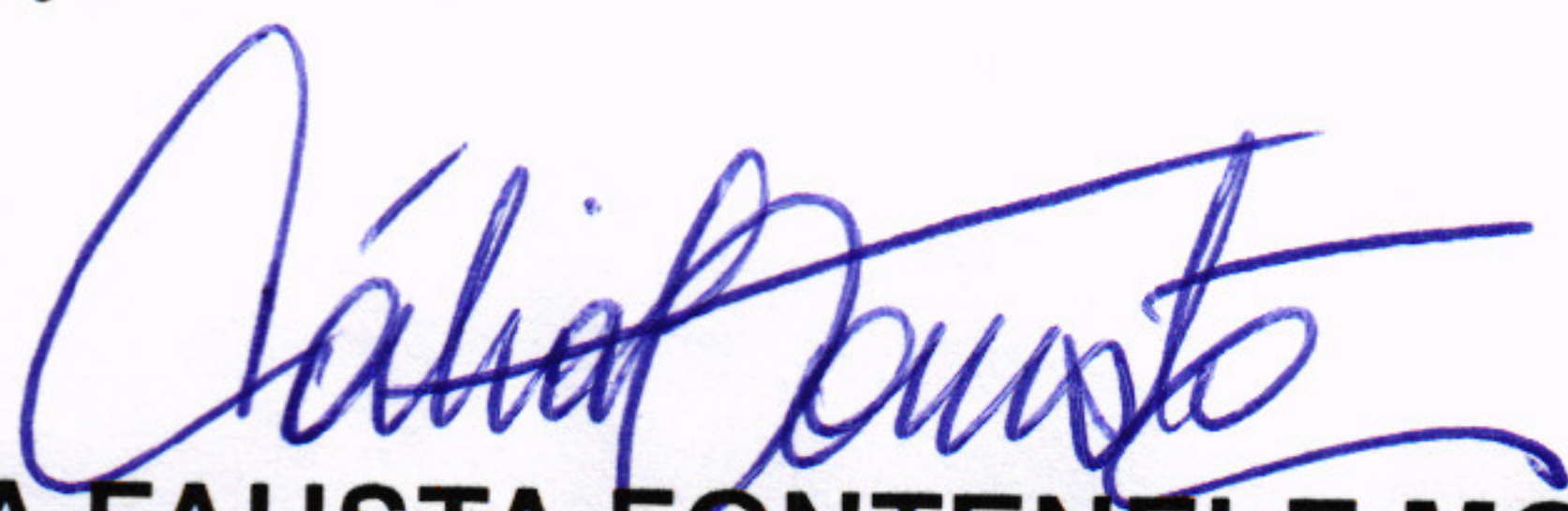
considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

**III – VOTO DA RELATORA**

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento, a autorização para o funcionamento do curso do ensino fundamental anos iniciais, da Escola de Ensino Fundamental Padre Amadio Vitalli, Inep/Censo Escolar nº 23003863, sediada na Rua João Damasceno Carneiro, bairro Escondido, 62420-000 Chaval-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Quixadá – Crede 04 – Camocim, até o dia 31 de dezembro de 2028.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de julho de 2024.



**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Relatora e Presidente da Ceb

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente do CEE, em exercício

FOR: SF  
REV: KB

